



PROCESSO Nº : 34820-1/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
JUAREZ ALVES DA COSTA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN
MARQUES

VOTO VISTA

1. Trata o processo de Pedido de Rescisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 563/2016, proferido nos autos do Processo 8.496-4/2016, que extinguiu, sem julgamento de mérito, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, sob a responsabilidade do Senhor Juarez Alves da Costa.
2. O MPC pretende a rescisão parcial do Acórdão 563/2016 – TP, para excluir da deliberação os fatos ocorridos durante o exercício de 2012, que não deveriam ter sido analisadas no mesmo procedimento de tomada de contas especial, tão pouco ter sido julgada por esta Corte de forma conjunta (processo 8.496-4/2016).

Processo nº.	Acórdão	Apontamento
130818/2012	ACÓRDÃO Nº. 5.962/2013	4.2 – reconhecimento de dívidas do exercício anterior sem documentos comprobatórios, com base somente nas justificativas formalizadas pelo ex-Secretário - R\$ 189.568,18.
76597/2013	ACÓRDÃO Nº 2.595/2014 – TP	9.1. Aquisição de refrigerantes por valor superior ao valor de mercado (item 3.3.6.2). Observe-se que há valores a serem devolvidos aos cofres do

		Município. Valor a ser apurado pela Unidade de Controle Interno do Município (item 3.3.6.2).
308102/2013	ACÓRDÃO Nº 820/2014 – TP	Desvio de Combustíveis.



3. O Prefeito Municipal Joares Alves da Costa instaurou uma única TCE para atender as determinações feitas em três processos de diferentes Relatores e exercícios.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, no âmbito Prefeitura de Sinop, Tomada de Contas Especial para apuração dos apontamentos constantes dos Processos n.º 13.081-8/2012, e Apenso n.º 16.255-8/2013, 7.659-7/2013 e 30.810-2/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo a verificação dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

Art. 2º. Designar, para tal finalidade, os servidores abaixo relacionados, aos quais competem a formalização, a instrução e a conclusão do processo, nos termos da Resolução Normativa n.º 24/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

4. Entretanto, neste pedido de rescisão pretende-se retirar do Acórdão 563/2016 as irregularidades referentes ao **Processo 13.081-8/2012** - Contas Anuais, Exercício 2012, e **Processo 30.810-2/2013** - Representação de Natureza Interna, que em síntese tratam, respectivamente, de reconhecimento de dívidas do exercício anterior sem documentos comprobatórios, com base somente nas justificativas formalizadas pelo ex- Secretário e – R\$ 189.568,18, e pagamento indevido de combustível no valor de R\$ R\$ 393.285,76, constantes da Tomada de Contas Especial 23.320-0/2015 de relatoria do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha.
5. Permaneceria neste processo, para novo julgamento, apenas a irregularidade referente ao Processo 7.659-7/2013 - Contas Anuais de 2013, que dispõe sobre a aquisição de refrigerantes por valor superior ao valor de mercado.
6. A Relatora, Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, votou pelo provimento do Pedido de Rescisão, nos mesmos termos solicitados pelo MPC, a fim de rescindir parcialmente o Acórdão 563/2016 – TP, para excluir dele os fatos referentes ao exercício de 2012 e realizar novo julgamento dos fatos relativos a 2013 no Processo 8.496-4/2016 – Tomada de Contas Especial.
7. A fim de formar meu convencimento, pedi e obtive vista dos autos.



8. Observa-se que o gestor realmente equivocou-se ao instaurar uma única Tomada de Contas Especial para apurar fatos de exercícios e relatores diversos.
9. Havendo três deliberações deste Tribunal, três tomadas de contas deveriam ter sido instauradas pelo gestor.
10. Entretanto, a rescisão parcial do Acórdão 563/2016 corrige o processamento, nos termos requeridos pelo Ministério Público de Contas e acolhidos pela Relatora.
11. Pelo exposto, acompanho o voto da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, e **VOTO**, pela rescisão parcialmente do Acórdão 563/2016 – TP, para excluir dele os fatos referentes ao exercício de 2012, já julgados no processo 7.659-7/2013, reabrindo a instrução do Processo 8.496-4/2016 – Tomada de Contas Especial para julgar os fatos relativos a 2013.
12. É como voto.

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISES MACIEL**
Portaria 126/2017